

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do
Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/12/94 A 09/01/95

TABELA II (RE-FGTS)

- novembro/94	0,000000
- outubro/94	0,034649
- setembro/94	0,066459
- agosto/94	0,094680
- julho/94	0,120484
- junho/94	0,170465
- maio/94	0,569231
- abril/94	1,344394
- março/94	2,437836
- fevereiro/94	3,861026
- janeiro/94	5,638994
- dezembro/93	8,895200
- novembro/93	12,460895
- outubro/93	17,369501
- setembro/93	24,101206
- agosto/93	33,214272
- julho/93	44,853857
- junho/93	58,352496
- maio/93	75,908181
- abril/93	100,399074
- março/93	128,827672
- fevereiro/93	161,673840
- janeiro/93	200,637133
- dezembro/92	264,247042
- novembro/92	325,412825
- outubro/92	407,814072
- setembro/92	500,541545
- agosto/92	637,035877
- julho/92	799,080074
- junho/92	975,719057
- maio/92	1183,909434
- abril/92	1448,467346
- março/92	1712,578794
- fevereiro/92	2194,976230
- janeiro/92	2730,388099
- dezembro/91	3408,171185
- novembro/91	4346,240207
- outubro/91	5660,799351
- setembro/91	6974,977489
- agosto/91	8241,200316
- julho/91	9331,675267
- junho/91	10357,373176
- maio/91	11431,593395
- abril/91	11698,008432
- março/91	12781,171422
- fevereiro/91	13956,967689
- janeiro/91	15180,715398
- dezembro/90	16283,484024
- novembro/90	19622,878615

TABELA III (GR-EMPRESA)

- novembro/94	0,004524
- outubro/94	0,036213
- setembro/94	0,062541
- agosto/94	0,089713
- julho/94	0,113135
- junho/94	0,163444
- maio/94	0,632667
- abril/94	1,393656
- março/94	2,488716
- fevereiro/94	4,005940
- janeiro/94	5,821403
- dezembro/93	8,771747
- novembro/93	12,657615
- outubro/93	17,636810
- setembro/93	23,970598
- agosto/93	33,305077
- julho/93	44,168221
- junho/93	58,044467
- maio/93	75,250057
- abril/93	96,932381
- março/93	124,178191
- fevereiro/93	158,209977
- janeiro/93	197,641202
- dezembro/92	255,525185
- novembro/92	315,759964
- outubro/92	391,773831
- setembro/92	484,876896
- agosto/92	615,448583
- julho/92	753,104894
- junho/92	933,875007
- maio/92	1130,387887
- abril/92	1367,000636
- março/92	1632,156678
- fevereiro/92	2068,962451
- janeiro/92	2539,672551
- dezembro/91	3228,214270
- novembro/91	4075,763049
- outubro/91	5305,075390
- setembro/91	6501,635406
- agosto/91	7596,043739
- julho/91	8584,597706
- junho/91	9479,500651
- maio/91	10354,622973
- abril/91	11348,827518
- março/91	12332,360027
- fevereiro/91	13346,938188
- janeiro/91	14404,129944
- dezembro/90	17115,222932
- novembro/90	20277,014970

Obs.: a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769;

b) As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23/09/71, e optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos;

c) Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

CÁLCULOS:

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em Real (R\$), pela divisão de R\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

- a) Até competência fevereiro/94, os valores em cruzeiros reais, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em Real.

Exemplo: Um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ } 15.000,00 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 5,45$$

- b) Para competências março até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em cruzeiros reais, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em Real (R\$) pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo: Competência março/94

Valor do FGTS = 10 URV

Valor da URV em 07/04/94 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III tem-se como base de cálculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 985,74 = \text{CR\$ } 9.857,40$$

Calculando o JAM (Tabela II), temos:

$$\text{CR\$ } 9.857,40 \times 2,437836 = \text{CR\$ } 24.030,73$$

Convertendo-se para o Real, temos:

$$\text{CR\$ } 24.030,73 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 8,74$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em Real, para depois calcular as tabelas II e III.

$$\text{CR\$ } 9.857,40 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 3,58$$

$$\text{R\$ } 3,58 \times 2,437836 = \text{R\$ } 8,74 \text{ (o resultado é igual).}$$

- c) A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois os valores já estarão em Reais (R\$).

FÓRMULAS:

- a) **JAM** = (depósito* x coeficiente da tabela II)

Obs.: (*) o valor do depósito será igual os cálculos efetuados anteriormente.

- b) **Atualização do débito:**

$$\text{Total do depósito} \times \{ [(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA}] - 1 \}$$

Onde: ICA é o Índice Complementar de Atualização, que poderá ser obtido junto a CEF, pelos fones: 283-4155 ou 256-1222.

O ICA, é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte fórmula.

$$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$$

x = número de dias úteis decorridos desde o dia 12 de dezembro/94 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

O Fator Diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês "pro rata" dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = \sqrt[a]{1 + \text{TR}/100}$$

a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

c) **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Depósito) x 0.01 x t

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias, conforme o mês) ou fração de um mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t%
- dezembro/94	08/12/94 até 07/01/95	0%
- novembro/94	08/12/94 até 07/01/95	1%
- outubro/94	08/12/94 até 07/01/95	2%
- setembro/94	08/12/94 até 07/01/95	3%
- agosto/94	08/12/94 até 07/01/95	4%
- julho/94	08/12/94 até 07/01/95	5%
- e assim sucessivamente ...		6%

d) **Multas** = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências novembro e dezembro/94, se pagas em atraso nos meses de dezembro/94 e janeiro/95, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO DA RE-FGTS:

- * No campo "Identificação do Depósito" marcar com "x" a opção 2 (em atraso) e, se for o caso, a opção 6 (Diretor não Empregado).
- * No campo "Valor do Depósito" - preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada na RE, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:
 - de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;
 - de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;
 - de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000;
 - de agosto/93 até junho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.

Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes das RE's que compõem a GR corresponderem a R\$ 0,00, preencher o depósito de **um dos empregados** com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor de JAM.

- * No campo "Valor do JAM" - preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente da Tabela II deste Edital.
- * **Demais campos** - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

- * Nos campos 14 e 15 - "Especificação do Recolhimento/Código do recolhimento" - preencher de acordo com a situação:
 - depósito em atraso 108
 - trabalhador rural com atraso 140
 - trabalhador avulso em atraso 124
 - depósito em atraso diretor 302

- * **No campo 19** - "Depósito" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do Depósito" de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.
- * **No campo 20** - "Juros e Atualização Monetária" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do JAM", de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.
- * **No campo 21** - "Multa" - preencher com o valor da **diferença** entre o somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa e o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançado no campo 20, se for o caso.
- * **Demais Campos** - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PENSÃO POR MORTE

- * Quem recebe são os dependentes, pela morte do segurado pela Previdência Social.
- * Para óbitos ocorridos após 25/07/91, a concessão da pensão por morte independe do número de contribuições pagas pelo segurado. Já para óbitos ocorridos em data anterior, será exigida a comprovação de, pelo menos, 12 contribuições mensais sem interrupção que determine a perda da qualidade de segurado. Os segurados especiais estão isentos do cumprimento do período de carência, devendo comprovar exercício de atividade rural nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício. Deverão, ainda, efetuar sua matrícula e inscrição nos postos do INSS. Caso queiram contribuir facultativamente terão o benefício calculado com base no salário-de-contribuição.
- * O benefício tem início na data da morte do segurado.
- * O benefício é de 80% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou da aposentadoria a que teria direito na data do seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% do valor dessa aposentadoria, quantos forem os dependentes, até o máximo de 2. O valor do salário-de-benefício da pensão não pode ser inferior ao salário mínimo. O Segurado Especial, tem direito a um salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente terá benefício concedido com base no salário-de-contribuição.
- * A cota da pensão por morte se extingue:
 - a) quando os dependentes completarem 21 anos;
 - b) pela morte do pensionista; ou
 - c) pela cessação da invalidez para o pensionista inválido.
 O valor da pensão recebido por um dependente que perdeu o direito, por algum dos motivos acima, será repassado ao(s) dependente(s) que continuar(em) na condição de pensionista(s).
- * Os documentos necessários são:
 - a) requerimento em formulário próprio do INSS;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certidão de Tempo de Serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço;
 - c) relação e discriminação dos salários-de-contribuição, até o máximo de 36, apurados nos últimos 48 meses (em 2 vias);
 - d) documento de identidade e CIC/CPF (Cartão de Identificação do Contribuinte);
 - e) Certidão de Óbito do segurado;
 - f) cartão ou registro do PIS/PASEP;

- g) carnê de pagamento de benefício, se o segurado estava em gozo de benefício;
- h) Cartão de Inscrição e carnês ou Guias de Recolhimento das Contribuições, para o contribuinte individual;
- i) comprovação de invalidez a cargo da perícia médica do INSS, para dependente maior de 21 anos;
- j) comprovante da qualidade de dependente (Certidão de Nascimento de filho(s), ou equiparados menores de 21 anos, ou inválidos e Certidão de Casamento, prova de condição de companheira ou de dependente designada);
- k) termo de responsabilidade, em formulário próprio do INSS; e
- l) declaração judicial de curatela (para pessoa com problema mental) ou de tutela (para menor).

CONSTRUÇÃO CIVIL - NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

A Portaria nº 16, de 17/11/94, DOU de 18/11/94, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, fixou em 30 dias, o prazo para recebimento de sugestões, o Projeto de Reformulação da NR.18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos/Condições e Meio Ambiente de Trabalho.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).